



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Post 07- Telefax (74) 3661-4161 - e-mail: cmxx@holistica.com.br

LEI Nº 1.218, DE 22 MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre o 13º salário, férias e 1/3 de férias para os agentes políticos no âmbito da Câmara Municipal de Xique-Xique e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento nos artigos 56, V, e 66, § 7º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, por constatar o silêncio total por parte do Poder Executivo Municipal, promulga e publica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consignadas na Lei Orgânica Municipal, ainda de acordo a Decisão do Recurso Extraordinário nº 650.898 pelo STF – Supremo Tribunal Federal, faz saber que a Câmara Municipal está submetendo a apreciação do Plenário a seguinte proposta de Lei:

Art. 1º - Além do subsídio mensal, a partir da aprovação desta Lei, os Vereadores farão jus integral ou proporcional, ao acréscimo da parcela de décimo terceiro salário, nos termos do Art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal.

Art. 2º - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício no cargo de Vereador.

Art. 3º - A fração igual ou superior a (quinze) dias de exercício na função de Vereador será tomada como mês integral para efeitos desta Lei.

Art. 4º - O décimo terceiro salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, ou a critério da Presidência da Câmara em parcela única.

Art. 5º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer, ficando o pagamento da segunda parcela calculada com base na remuneração do mês de dezembro, descontada da importância paga na primeira parcela.

Art. 6º - Além do subsídio mensal do período de férias, a partir da aprovação desta Lei, os Vereadores farão jus integral ou proporcional, a mais 1/3 (um terço) de férias constitucional, correspondente ao recesso do mês de dezembro de cada ano.

Art. 7º - O efetivo pagamento das parcelas do décimo terceiro salário disposto no artigo 1º e de um terço de férias disposto no artigo 6º, de forma irrestrita, fica condicionada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, bem como ao



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Post 07- Telefax (74) 3661-4161 - e-mail: cmxx@holistica.com.br

cumprimento dos índices constitucionais e legais relacionadas a Gestão da Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro – Ao disposto no caput deste artigo, fica assegurado o pagamento mínimo de 20% (vinte por cento) para as parcelas de décimo terceiro salário e de um terço de férias, calculadas individualmente, sobre o teto máximo fixado para os subsídios dos Vereadores autorizados por Lei.

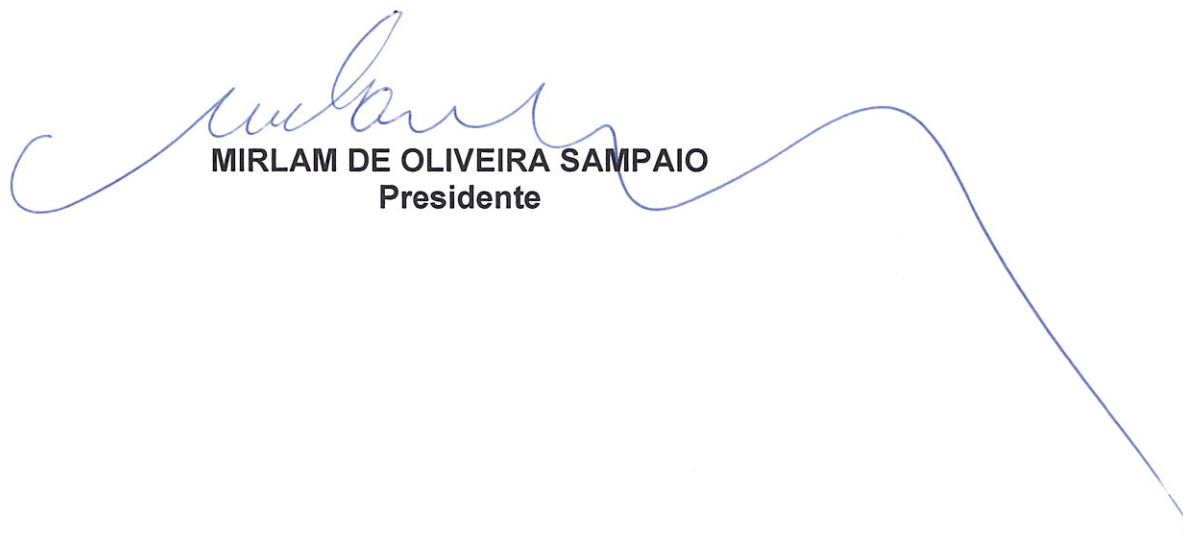
Parágrafo Segundo – Para efeito da possibilidade de redução, autorizada a qualquer tempo para efeitos do caput deste artigo, somente será permitida mediante Ato expedido pela Presidência da Câmara, devidamente fundamentado, com as definições e metodologias de cálculo do pagamento.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 22 de março de 2018.



MIRLAM DE OLIVEIRA SAMPAIO
Presidente